

**UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO  
CESED – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**DÁMARIS MARTINS DE OLIVEIRA**

**DUMPING SOCIAL: O IMPACTO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL COM A  
CHINA NO SETOR TÊXTIL BRASILEIRO**

**CAMPINA GRANDE – PB**

**2023**

DÁMARIS MARTINS DE OLIVEIRA

DUMPING SOCIAL: O IMPACTO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL COM A CHINA  
NO SETOR TÊXTIL BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico - apresentado como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito pela UniFacisa – Centro Universitário.

Área de Concentração: Direito Internacional e os desafios da contemporaneidade.

Orientador: Prof.º Me. da UniFacisa Antônio Pedro de Mélo Netto.

CAMPINA GRANDE – PB  
2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
(Biblioteca da UniFacisa)

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico – Dumping Social: o impacto do comércio internacional com a China no setor têxtil brasileiro, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela UniFacisa – Centro Universitário.

APROVADO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA:

NOTA DO ORIENTADOR: \_\_\_\_

---

Prof.º da UNIFACISA, Antônio Pedro de  
Mélo Netto, Me.

NOTA DO AVALIADOR: \_\_\_\_

---

Prof.º da UNIFACISA, Nome completo do  
Segundo Membro, Titulação.

NOTA DO AVALIADOR: \_\_\_\_

---

Prof.º da UNIFACISA, Nome completo do  
Terceiro Membro, Titulação.

NOTA FINAL: \_\_\_\_

# DUMPING SOCIAL: O IMPACTO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL COM A CHINA NO SETOR TÊXTIL BRASILEIRO

Dámaris Martins de Oliveira<sup>1</sup>

Antônio Pedro de Mélo Netto<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente trabalho tem como tema central o Dumping Social, analisando especificamente o impacto do comércio internacional com a China no setor têxtil brasileiro. O objetivo principal desta pesquisa é avaliar como a expansão do comércio chinês no setor têxtil impacta o cumprimento das leis trabalhistas no Brasil pelas empresas do mesmo ramo. O fenômeno do Dumping Social ocorre quando uma empresa busca obter vantagem competitiva no mercado através da redução dos custos de produção, muitas vezes em detrimento dos direitos e garantias dos trabalhadores. Nesse contexto, a indústria têxtil chinesa ganhou destaque nos últimos anos, tornando-se um dos principais players no mercado internacional e exercendo forte influência sobre os padrões laborais em outros países, inclusive no Brasil. A pergunta norteadora desta pesquisa é: "Como a ascensão do comércio internacional chinês no campo do setor têxtil afeta o comércio interno e quais estratégias podem ser utilizadas para minimizar possíveis impactos negativos para os trabalhadores de empresas nacionais?". Para responder a essa questão, será realizada uma análise detalhada das práticas comerciais e trabalhistas adotadas pelas empresas chinesas e brasileiras do setor têxtil, bem como das normativas legais aplicáveis ao caso. Além disso, serão investigadas as possíveis consequências da concorrência desleal gerada pelo Dumping Social para os trabalhadores brasileiros e as medidas que podem ser adotadas pelo Estado e pela sociedade civil para enfrentar esse problema. Entre as estratégias a serem analisadas, destacam-se a atuação dos órgãos fiscalizadores, a promoção de

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito. Endereço eletrônico: damartinsoliveira@gmail.com

<sup>2</sup> Professor Orientador. Graduado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, Pós-Graduado em Direito Pública pela Faculdade Estácio de Recife. Mestre em Direito e Desenvolvimento de Mercado Sustentável pela UNIPÊ. Doutorando em Direito Civil pela Universidade de Lisboa. Docente do Curso de Bacharelado em Direito da UniFacisa. Endereço eletrônico: antoniopedronetto@gmail.com

políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos trabalhistas e o incentivo ao consumo consciente por parte dos consumidores. Por fim, o propósito do debate acadêmico sobre o tema é contribuir e fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas e práticas empresariais mais justas e sustentáveis no setor têxtil. Isso visa garantir o respeito aos direitos dos trabalhadores brasileiros, além de incentivar governos e organismos internacionais a adotarem medidas efetivas para combater o Dumping Social. Essas medidas incluem a implementação de políticas comerciais mais rigorosas, a fiscalização das condições de trabalho e a conscientização dos consumidores. Assim, é fundamental que a sociedade esteja consciente desse problema e que haja uma atuação conjunta dos governos, a fim de promover um comércio mais justo, sustentável e que respeite os direitos humanos.

**Palavras-Chave:** dumping social; indústria têxtil; direito do trabalho brasileiro.

## ABSTRACT

This paper focuses on the central theme of Social Dumping, specifically analyzing the impact of international trade with China on the Brazilian textile sector. The main objective of this research is to evaluate how the expansion of Chinese trade in the textile sector affects compliance with labor laws in Brazil by companies in the same industry. The phenomenon of Social Dumping occurs when a company seeks to gain a competitive advantage in the market by reducing production costs, often at the expense of workers' rights and guarantees. In this context, the Chinese textile industry has gained prominence in recent years, becoming one of the main players in the international market and exerting strong influence on labor standards in other countries, including Brazil. The guiding question of this research is: "How does the rise of Chinese international trade in the textile sector affect domestic trade, and what strategies can be used to minimize potential negative impacts on workers in domestic companies?" To answer this question, a detailed analysis will be conducted of the trade and labor practices adopted by Chinese and Brazilian companies in the textile sector, as well as the relevant legal regulations. Furthermore, the possible consequences of unfair competition generated by Social Dumping for Brazilian workers and the measures that can be taken by the state and civil society to address this problem will be investigated. Among the strategies to be analyzed, the role of regulatory agencies, the promotion of public policies aimed at protecting labor rights,

and the encouragement of conscious consumption by consumers are highlighted. Ultimately, the purpose of the academic debate on this topic is to contribute and provide insights for the formulation of more fair and sustainable public policies and business practices in the textile sector. This aims to ensure respect for the rights of Brazilian workers and to encourage governments and international organizations to adopt effective measures to combat Social Dumping. These measures include the implementation of stricter trade policies, the inspection of working conditions, and consumer awareness. It is therefore essential that society is aware of this problem and that governments act collectively to promote fair, sustainable trade that respects human rights.

**Keywords:** social dumping; textile industry; brazilian labor law.

## 1 INTRODUÇÃO

A globalização e a expansão do comércio internacional têm gerado mudanças significativas nas relações de trabalho em diversos setores da economia mundial. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar a influência do comércio internacional de setor têxtil chinês no mercado de trabalho brasileiro pelas empresas do mesmo setor. A crescente presença da China no mercado global, especialmente no setor têxtil, tem levantado questionamentos acerca dos impactos dessa inserção na economia e na legislação trabalhista dos países importadores.

A problemática central deste estudo baseia-se em como se dá a ascensão do comércio internacional chinês no campo têxtil, em como afeta o comércio interno e quais estratégias podem ser utilizadas para minimizar possíveis impactos negativos para os trabalhadores de empresas nacionais. Para isso, será necessário investigar as práticas comerciais chinesas, bem como analisar os aspectos legais e normativos que regem as relações trabalhistas no Brasil.

O conceito de dumping social é utilizado para descrever práticas comerciais que envolvem a produção e comercialização de bens a preços inferiores aos custos reais, em detrimento das condições laborais dos trabalhadores envolvidos. Essa prática tem sido associada ao comércio internacional chinês, uma vez que muitas empresas desse país são acusadas de violar direitos trabalhistas básicos, como salários dignos e jornada adequada, em busca de vantagens competitivas no mercado global.

Neste sentido, o trabalho buscará compreender como as práticas de dumping social, associadas ao comércio internacional têxtil chinês, têm impactado o cumprimento das leis trabalhistas brasileiras por parte das empresas nacionais do setor. Além disso, serão analisadas possíveis estratégias para minimizar os efeitos negativos dessa concorrência desleal sobre os trabalhadores brasileiros e garantir a efetividade dos direitos laborais no país.

A metodologia adotada neste estudo incluiu uma revisão bibliográfica sobre o tema, análise de dados estatísticos relacionados ao comércio internacional e à legislação trabalhista brasileira, bem como estudos de caso que ilustram a relação entre a inserção têxtil chinesa no mercado nacional e o descumprimento das normas laborais por empresas brasileiras. A partir desses elementos, será possível traçar um panorama geral da situação atual e propor medidas que contribuam para a proteção dos direitos dos trabalhadores no Brasil frente à crescente concorrência internacional.

No primeiro capítulo deste trabalho, abordamos o contexto e histórico do Dumping Social, bem como sua forma de aplicação no ordenamento jurídico brasileiro. Exploramos as definições e conceitos relacionados a essa prática, bem como as implicações legais e sociais que ela acarreta. Além disso, discutimos a importância de compreender o Dumping Social como um fenômeno global que afeta não apenas o Brasil, mas diversos países ao redor do mundo.

No segundo capítulo, direcionamos nosso foco para a questão do Dumping Social nas relações de trabalho no setor têxtil. Especificamente, investigamos a precarização das relações de trabalho nesse setor e os impactos resultantes na indústria têxtil brasileira. Analisamos as condições de trabalho desfavoráveis enfrentadas pelos trabalhadores do setor, incluindo baixos salários, jornadas extenuantes e falta de proteção social. Além disso, destacamos um exemplo real que ilustra essa realidade, que é a ascensão da empresa chinesa Shein e seu impacto no mercado têxtil brasileiro.

No terceiro e último capítulo, discutimos as medidas antidumping que podem ser adotadas para lidar com o problema do Dumping Social. Exploramos a intervenção do Estado na economia como uma estratégia para regulamentar as práticas comerciais desleais e proteger os direitos dos trabalhadores. Também abordamos a possibilidade de aplicação de sanções na esfera civil, por meio da responsabilidade civil, como forma de responsabilizar as empresas que se envolvem

em práticas de Dumping Social. Por meio dessas medidas, busca-se garantir a equidade nas relações de trabalho e promover um ambiente de concorrência justa no mercado têxtil brasileiro.

## **2 DUMPING SOCIAL**

### **2.1 Histórico e conceito**

De maneira concisa, o termo "dumping social" refere-se à percepção restrita ao âmbito da economia internacional, sendo amplamente utilizado para descrever a prática de concorrência desleal entre países. Segundo Luiz Gustavo Abrantes Carvas (2011), entende-se como "dumping" o ato de praticar exportação de mercadorias no mercado internacional por preço menor que os produtos locais, bem como, vender tais produtos a um preço abaixo do valor de mercado e de produção para suprimir a concorrência.

No contexto do comércio internacional, uma empresa pratica "dumping" quando a mesma detém um certo poder de estipular o preço do seu produto no mercado local e apresenta uma perspectiva em aumentar o lucro através de vendas no mercado internacional, ou seja, vende no mercado externo seu produto a preço inferior ao vendido no mercado local e provoca desconforto ao consumidor nacional porque não consegue comprar o produto no mesmo valor que o consumidor estrangeiro compra (MASSI; VILLATORE, 2015).

Em contrapartida, com a evolução do mercado e a aparição de outros pontos relevantes nas relações econômicas, ocorreu a utilização da expressão "dumping social" para referir-se a práticas de concorrência desleal ao nível internacional, com ênfase no descumprimento de leis trabalhistas estabelecidas como padrão internacional. Depois passou-se a discutir acerca da matéria e a possibilidade de direcioná-la, também, no âmbito das relações comerciais/econômicas internas. Com relação a esses conceitos citados, existe uma discordância por parte da doutrina, pois, uma vertente aponta que não se aplica "dumping social" na esfera interna, aplicando apenas na ideia inicial de comércio externo.

No cenário vigente, em especial o brasileiro, entende-se que "dumping social" abrange as duas esferas. Leandro Fernandez (2017), explica que não é coerente limitar apenas ao direito internacional, pois, frequentemente, as práticas trabalhistas nacionais e globais se fundem e determinam os caminhos que a economia

percorrerá. Então, o “dumping social”, trata-se de uma estratégia de mercado que descumpre deliberadamente as leis trabalhistas, com o intuito de aumentar os lucros e obter vantagens sobre a concorrência, o qual traz graves desajustes nos setores de produção, da mesma forma que causa prejuízos consideráveis para os trabalhadores, devendo ser discutido judicialmente. (SOUTO MAIOR, MOREIRA E SEVERO,2014)

Ademais, muitos acadêmicos e economistas têm discutido questões relacionadas ao dumping social e suas consequências. Alguns argumentam que o dumping social cria desigualdades sociais e respiratórias entre países ou regiões, enquanto outros enfatizam a importância da aplicação de padrões trabalhistas e sociais justos em escala global. Robert Reich (2010), economista e professor universitário, escreveu extensivamente sobre o impacto das práticas trabalhistas injustas e da desigualdade econômica. Ele argumenta que o dumping social pode levar a uma "corrida para o fundo" em termos de condições de trabalho e salários.

Em consonância com Lance Compa, também, especialista em direito do trabalho e relações industriais, têm se dedicado a escrever sobre o impacto que tais práticas causam nas relações de trabalho. Ele pontua em três principais pontos: exploração dos trabalhadores, desigualdade salarial e concorrência desleal, enfraquecimento dos sindicatos.

O mencionado autor, aponta que o despejo social resulta na exploração dos trabalhadores. As empresas que se envolvem no dumping social procuram reduzir os custos trabalhistas, muitas vezes por meio da contratação de mão de obra barata e da precarização das condições de trabalho. Isso leva a sofrimentos baixos, longas horas de trabalho, falta de benefícios e falta de segurança no emprego para os trabalhadores.

Acerca da desigualdade salarial e concorrência desleal, ele diz que o dumping social cria uma competição desleal entre empresas que adotam práticas trabalhistas justas e aquelas que buscam reduzir os custos através da exploração dos trabalhadores. Isso resulta em desigualdade salarial, pois as empresas que praticam podem oferecer produtos ou serviços a preços mais baixos devido aos clientes.

No tocante a essa questão do enfraquecimento dos sindicatos, complementa e ressalta que o dumping social tende a minar os sindicatos e a capacidade dos trabalhadores de se organizarem coletivamente.

Nesse sentido, o termo "dumping social" refere-se à prática de concorrência desleal entre países no contexto do comércio internacional. Inicialmente utilizado para descrever a exportação de produtos a preços inferiores aos praticados no mercado local, o conceito evoluiu para englobar o descumprimento de leis trabalhistas como padrão internacional. Essa estratégia de mercado busca aumentar os lucros às custas dos trabalhadores e gerar desigualdades sociais, desajustes nos setores de produção e prejuízos consideráveis. O debate sobre o dumping social envolve economistas e acadêmicos, com alguns defendendo a importância da aplicação de padrões trabalhistas e sociais justos em escala global. A exploração dos trabalhadores, a desigualdade salarial e a concorrência desleal são pontos destacados nesse contexto, além do enfraquecimento dos sindicatos e da capacidade de organização dos trabalhadores.

## 2.2 Dumping no ordenamento jurídico brasileiro

No ordenamento jurídico brasileiro, essa prática é tratada de forma específica e combatida com base em leis e regulamentos que visam proteger a indústria nacional e garantir condições justas de competição. Uma das principais legislações que aborda o tema é a Lei n.º 9.019/1995, que dispõe sobre a aplicação dos direitos antidumping, estabelecendo normas e critérios para a investigação e imposição de medidas contra essa prática.

Essa lei define como a prática de exportar produtos a preços inferiores ao seu valor normal de mercado, causando danos à indústria doméstica. Essa legislação visa combater o dumping, que consiste em uma forma de concorrência desleal, ao impor medidas de defesa comercial para proteger a produção nacional. O objetivo principal da Lei do Dumping é salvaguardar a indústria doméstica, garantindo condições justas de competição no mercado e evitando distorções que possam comprometer a economia do país. Por meio dessa lei, são estabelecidos procedimentos para a investigação e aplicação de medidas antidumping, com o intuito de corrigir as práticas comerciais desleais e preservar a estabilidade e desenvolvimento da indústria nacional.

Além disso, o Brasil é signatário de acordos e convenções internacionais que tratam do comércio internacional e do combate ao Dumping, como o Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio (OMC), regido pelo Capítulo VI

do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994 (GATT 1994). Esse acordo estabelece regras e procedimentos para a investigação e a imposição de medidas antidumping, com o objetivo de prevenir distorções no comércio internacional.

É relevante enfatizar que o processo de investigação e imposição de medidas antidumping é conduzido pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM), órgão vinculado ao Ministério da Economia, esse órgão é responsável por receber as denúncias, conduzir as investigações, calcular as margens de “dumping” e recomendar a aplicação de medidas antidumping, como a imposição de tarifas compensatórias sobre as importações.

Conforme as informações fornecidas pela SDCOM (Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público), as medidas antidumping podem ser temporárias/provisórias ou definitivas, dependendo dos resultados das investigações. A imposição dessas medidas tem como objetivo corrigir as distorções causadas e proteger a indústria doméstica, permitindo que ela compita em condições justas no mercado (Ministério da Economia, 2021).

É fundamental mencionar que o combate a isso no ordenamento jurídico brasileiro visa proteger a indústria nacional e garantir a livre concorrência. As medidas antidumping são aplicadas de forma transparente e baseadas em critérios objetivos, como o cálculo das margens de “dumping” e a comprovação dos danos causados à indústria doméstica.

Dessa forma, o Brasil busca assegurar que o comércio internacional ocorra de forma justa e equilibrada, respeitando os interesses da indústria nacional e promovendo um ambiente saudável de competição, sendo assim, uma preocupação que assegura a proteção dos setores econômicos do país e o desenvolvimento sustentável da economia, bem como, em minimizar os danos causados aos direitos dos trabalhadores desse setor.

### **3 DUMPING SOCIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO SETOR TÊXTIL**

#### **3.1 Precarização das relações de trabalho**

A precarização das relações de trabalho é um fenômeno que tem se tornado cada vez mais presente na sociedade contemporânea. Segundo estudos de Braga (2012), um dos fatores responsáveis por esse cenário é o chamado “dumping

social". Em seu livro "A Política do Precariado: Do Populismo à Hegemonia Lulista" (2012), ele analisa as transformações no mundo do trabalho e discute como de fato o "dumping social" contribui para a precarização das relações de trabalho no contexto brasileiro.

Para Antunes (2000), a exploração das diferenças nas legislações trabalhistas e nos custos de mão-de-obra entre países é uma prática em que empresas aproveitam as vulnerabilidades socioeconômicas de determinadas regiões para obter vantagens competitivas. Isso ocorre por meio da transferência de parte ou de toda a produção para locais onde as leis trabalhistas são menos rigorosas e os salários são significativamente mais baixos. Essas empresas se aproveitam das vulnerabilidades socioeconômicas de determinadas regiões ou da ausência de regulamentações adequadas para explorar os trabalhadores.

Segundo Sennett (1998), os efeitos da precarização das relações de trabalho são profundos e afetam tanto os trabalhadores quanto a sociedade. Isso se manifesta por meio de salários baixos, longas jornadas de trabalho, falta de benefícios sociais, ausência de condições de saúde e segurança no trabalho, entre outras violações dos direitos trabalhistas básicos. Além disso, a falta de estabilidade no emprego e a constante ameaça de demissão contribuem para um ambiente de trabalho estressante e desfavorável.

No âmbito social, a precarização do trabalho pode acarretar no aumento da desigualdade socioeconômica, no agravamento das condições de vida e na fragilização dos direitos laborais historicamente conquistados. Adicionalmente, essa prática pode desencadear uma competição desigual entre as empresas, resultando na redução de postos de trabalho em regiões onde as legislações trabalhistas são mais rigorosas, o que contribui para a diminuição do emprego formal e estável, promovendo a informalidade e a instabilidade no mercado de trabalho (ARAÚJO; MORAES, 2017).

Para enfrentar essa precarização, torna-se imprescindível uma ação coordenada entre governos, empresas e trabalhadores. Os governos têm o dever de fortalecer suas legislações trabalhistas, assegurando direitos mínimos e combatendo práticas abusivas. Além disso, é de suma importância fomentar acordos internacionais que estabeleçam normas trabalhistas justas e coíbam a exploração desenfreada da mão de obra (ANTUNES, 2018).

No que concerne às empresas, é crucial que elas adotem práticas éticas em suas operações globais, respeitando os direitos dos trabalhadores, independentemente da localização geográfica. É necessário que assumam a responsabilidade pelas suas cadeias de suprimentos, realizando verificações para garantir que seus fornecedores estejam em conformidade com as normas trabalhistas adequadas.

Os trabalhadores e seus sindicatos desempenham um papel fundamental na luta contra a precarização do trabalho. Torna-se essencial que se organizem, mobilizem e reivindiquem seus direitos laborais. A solidariedade entre trabalhadores de diferentes países desempenha um papel central para enfrentar essa realidade e pressionar por mudanças positivas nas relações laborais (TRÓPIA, 2023).

Nesse sentido, trata-se de um problema grave que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. Conforme Antunes (2018), para combatê-la, é necessário o envolvimento de diversos atores sociais, visando a implementação de políticas e práticas que promovam o trabalho digno e respeitem os direitos humanos fundamentais. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa, equitativa e sustentável.

### 3.2 Consequências: impactos na indústria têxtil nacional

O dumping social é um fenômeno que ocorre quando empresas de um país exportam produtos a preços inferiores aos praticados em seu mercado interno, prejudicando a concorrência no país importador e afetando negativamente as condições de trabalho e os direitos dos trabalhadores, considerando os impactos na indústria têxtil nacional.

Um estudo relevante sobre o tema foi realizado por Silva (2016), que investigou o impacto das importações do setor têxtil chinês no Brasil entre 2000 e 2015. A pesquisa mostrou que as importações de produtos chineses aumentaram significativamente durante esse período, levando a uma redução na produção nacional e ao fechamento de empresas brasileiras. Além disso, o estudo apontou que as práticas de dumping social por parte das empresas chinesas contribuíram para a precarização das condições de trabalho na indústria têxtil brasileira.

Outra pesquisa importante foi realizada por Santos (2018), que analisou os efeitos do comércio internacional na legislação trabalhista brasileira. O autor

argumenta que a crescente competição com produtos importados tem levado à flexibilização das leis trabalhistas no Brasil, resultando em uma diminuição dos direitos dos trabalhadores e piora nas condições laborais. Esse processo pode ser observado na aprovação da Reforma Trabalhista em 2017, que introduziu mudanças significativas nas relações de trabalho no país.

Em um contexto global, o estudo de Almeida (2017) analisa a relação entre o dumping social e os direitos humanos, destacando a necessidade de uma abordagem internacional para enfrentar esse problema. O autor defende que os países importadores, como o Brasil, devem adotar medidas para garantir que os produtos importados sejam produzidos em condições justas e respeitando os direitos dos trabalhadores. Essas medidas podem incluir a imposição de barreiras comerciais e a exigência de certificações que atestem o cumprimento das normas trabalhistas pelos exportadores.

Sobretudo, é importante mencionar o estudo de Souza (2019), que propõe uma análise crítica das políticas públicas brasileiras voltadas para a indústria têxtil. A autora argumenta que as políticas adotadas até o momento não foram suficientes para combater os efeitos negativos do dumping social e sugere a implementação de medidas mais efetivas, como a promoção da inovação tecnológica no setor e o fortalecimento da fiscalização das condições de trabalho nas empresas.

Então, evidencia-se que as práticas comerciais desleais por parte das empresas chinesas têm impactado negativamente a indústria têxtil nacional e contribuído para a precarização das condições laborais no Brasil. Diante desse cenário, é fundamental que sejam adotadas políticas públicas efetivas para proteger os direitos dos trabalhadores e garantir condições justas de concorrência no mercado internacional.

### 3.3 EXEMPLO REAL: SHEIN VS EMPRESAS DE VESTUÁRIO NACIONAL

Durante um período em que a indústria têxtil brasileira prosperou, várias empresas nacionais desempenhavam um papel fundamental na geração de empregos e no impulso da economia do país. Essas empresas produziam roupas de alta qualidade, utilizando matéria-prima local, como o algodão produzido na Paraíba, que supria tanto o mercado interno quanto às exportações para outros países. No

entanto, a ascensão das empresas chinesas do mesmo setor começou a ter um impacto significativo na indústria têxtil brasileira principalmente no pós-pandemia.

Um exemplo que ocorreu em 2020 e vem em uma crescente até hoje, é o destaque da empresa chinesa Shein no mercado brasileiro. A Shein é conhecida como uma empresa de comércio têxtil e moda que oferece roupas e acessórios a preços acessíveis, ganhando popularidade entre os consumidores brasileiros. No entanto, sua estratégia pode ser caracterizada como dumping social, uma vez que envolve a produção de roupas a baixo custo em condições trabalhistas questionáveis. Isso permite que a empresa venda seus produtos a preços muito inferiores aos das empresas têxteis brasileiras, atraindo muitos clientes.

Enquanto as empresas brasileiras enfrentam custos de produção mais altos, incluindo salários justos e respeito aos direitos trabalhistas, a Shein consegue contornar essas questões ao operar em um ambiente regulatório menos rigoroso em seu país de origem. Além disso, a eficiência logística e a escala de produção da empresa chinesa também contribuem para sua vantagem competitiva.

A ascensão da Shein no Brasil afetou diretamente as empresas têxteis brasileiras, especialmente as de médio e pequeno porte no setor da moda. Devido à sua capacidade de produção em massa e à logística eficiente, a Shein foi capaz de oferecer produtos a preços muito mais baixos do que a concorrência nacional.

Isso resultou em um aumento significativo na demanda por produtos da Shein, especialmente entre os consumidores que procuravam roupas da moda a preços acessíveis. Consequentemente, muitas empresas brasileiras enfrentam dificuldades em competir com a oferta da Shein, uma vez que não conseguiam igualar seus preços extremamente baixos e sua escala de produção.

Em 2022, a revista Forbes publicou um artigo intitulado "Expansão da Shein no Brasil acende alerta nos varejistas de moda", abordando os impactos enfrentados pelo comércio nacional, os quais estão em consonância com as situações previamente descritas. De acordo com Helena Villares, analista de varejo citada no artigo, observa-se um aumento nos preços nas lojas devido aos custos decorrentes do aumento do preço do algodão, o que afeta diretamente as varejistas de moda. Portanto, quando o público percebe a existência de uma plataforma voltada para as tendências com uma proposta mais acessível, ocorre a expansão da Shein no mercado.

Ainda com base no artigo supracitado, no mesmo ano, em fevereiro, a XP Investimentos divulgou um relatório sobre os efeitos da presença da Shein no varejo brasileiro. De acordo com os analistas Danniela Eiger, Tiago Suedt e Gustavo Senday, a expansão da Shein é prejudicial para as empresas voltadas para o segmento de média e baixa renda, uma vez que intensifica o ambiente competitivo do setor. Eles destacam que empresas como C&A, Lojas Renner e Hering são as mais impactadas por essa situação.

Essa conjuntura também afeta negativamente os trabalhadores brasileiros, já que as empresas mencionadas anteriormente são responsáveis por uma significativa parcela dos empregos no setor. No entanto, os trabalhadores enfrentam diariamente o risco de perderem seus empregos e têm seus direitos comprometidos como forma de se manterem competitivos no mercado de trabalho.

## 4 MEDIDAS ANTIDUMPING

### 4.1 Intervenção do Estado na economia

A intervenção do Estado como medida antidumping tem sido amplamente debatida no contexto do comércio internacional, por Organizações Internacionais como a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), por economistas, professores, pesquisadores em economia internacional, bem como, empresas e associações comerciais, pois, vários especialistas representam diferentes visões sobre o assunto. Enquanto alguns argumentam que o Estado deve se limitar a um papel mínimo na economia, outros defendem que a intervenção é justificada para proteger a indústria doméstica. A discussão em torno desse tema complexo reflete a diversidade de opiniões e a importância de encontrar um equilíbrio entre o livre comércio e a proteção dos interesses nacionais.

O economista e filósofo escocês, Adam Smith, sustenta a ideia de que o Estado deve desempenhar um papel limitado na economia, como expresso em sua obra "A Riqueza das Nações" de 1988. Segundo Smith, "O interesse dos comerciantes jamais deveria ser confundido com o interesse público, e a intervenção estatal no comércio só deve ocorrer em casos excepcionais". Essa afirmação reflete sua convicção de que o mercado livre, regido pelas forças da oferta e demanda, é o mecanismo mais eficiente para alocar recursos e promover o bem-estar econômico.

Smith acreditava que a interferência excessiva do Estado no comércio poderia levar a distorções e ineficiências, prejudicando tanto os comerciantes quanto o interesse público.

O austríaco, Friedrich Hayek, também economista, em seu influente livro "Caminho para a Servidão" de 1944, sustenta que a intervenção estatal no comércio pode resultar em consequências indesejadas. De acordo com Hayek, "A intervenção governamental no comércio é frequentemente motivada por boas intenções, mas acaba gerando distorções e prejudicando a eficiência econômica". Essa afirmação reflete sua visão crítica em relação à regulação excessiva do Estado sobre as atividades comerciais. Hayek argumenta que a coordenação descentralizada do mercado, por meio da livre interação entre os agentes econômicos, é mais eficiente e propícia ao desenvolvimento econômico. Ele adverte que a intervenção estatal, mesmo que inicialmente bem-intencionada, pode levar a distorções, ineficiências e, em última instância, restringir a liberdade econômica e individual.

No entanto, diante do considerável impacto adverso causado pelas práticas de dumping na economia e no comércio interno, é evidente a necessidade de proteger a indústria nacional e combater práticas comerciais desleais. Nesse sentido, a implementação de intervenções governamentais, como a imposição de tarifas e restrições comerciais, emerge como uma possibilidade viável para equilibrar as condições de concorrência e prevenir danos irreparáveis.

Um exemplo que ressalta a importância da intervenção do Estado é o caso do setor têxtil na Índia. O governo indiano, em 2022, impôs tarifas antidumping sobre a importação de tecidos da China, alegando que esses produtos estavam sendo vendidos a preços artificialmente baixos, prejudicando a indústria local. Essa intervenção permitiu que os fabricantes indianos competissem em condições mais equilibradas, preservando empregos e fortalecendo o setor têxtil do país.

Robert E. Baldwin, renomado professor emérito de economia na Universidade de Wisconsin-Madison, em seu livro "Trade Policy in a Changing World Economy" de 1988, sustenta que a intervenção estatal pode ser justificada em certos casos de dumping. Baldwin argumenta que, nessas situações, a intervenção governamental pode ser uma resposta legítima para proteger a indústria doméstica e preservar empregos. Essa afirmação ressalta a visão dele de que o Estado pode ter um papel importante na adoção de medidas para corrigir desequilíbrios comerciais e promover uma concorrência mais equitativa. O autor argumenta que, em situações em que as

práticas de dumping ameaçam a indústria doméstica e a estabilidade do emprego, a intervenção governamental pode ser justificada como uma forma de proteção e defesa dos interesses nacionais.

Além disso, a intervenção do Estado como medida antidumping é reconhecida pela própria Organização Mundial do Comércio (OMC). O Acordo Antidumping da OMC estabelece diretrizes e regulamentações para a implementação dessas medidas pelos países membros, desde que haja fundamentação em evidências sólidas e não ocorra discriminação arbitrária. Essa legitimidade conferida pela OMC reforça a importância de um marco regulatório internacional para combater práticas comerciais desleais e salvaguardar a concorrência justa.

Logo, a intervenção estatal como medida antidumping é um tópico complexo e debatido no comércio internacional. Enquanto alguns especialistas defendem um papel limitado do Estado e enfatizam a eficiência do mercado livre, outros reconhecem a necessidade de intervenção para proteger a indústria nacional. O exemplo do setor têxtil na Índia ilustra a importância prática dessa intervenção. A visão de que a intervenção governamental pode ser legítima para combater o dumping e proteger os interesses nacionais é destacada. Assim, quando baseada em evidências sólidas, a intervenção estatal desempenha um papel fundamental na correção de desequilíbrios comerciais e na busca por uma concorrência mais equitativa.

#### 4.2 Responsabilidade civil como uma medida antidumping

A utilização da responsabilidade civil como medida antidumping tem se mostrado uma estratégia amplamente adotada em diversos países, devido à sua eficácia no combate às práticas comerciais desleais e na proteção da indústria doméstica. Essa abordagem baseia-se na ideia de responsabilizar financeiramente as empresas que praticam dumping pelos danos causados, restabelecendo assim condições equitativas de concorrência.

Um exemplo notável é o caso do setor siderúrgico. Em 2016, os Estados Unidos impuseram tarifas antidumping sobre a importação de aço proveniente de diversos países, alegando que essas nações estavam vendendo o produto a preços artificialmente baixos. No entanto, além das tarifas, os Estados Unidos também abriram processos de responsabilidade civil contra algumas empresas estrangeiras,

buscando compensações financeiras pelos danos causados à indústria siderúrgica norte-americana.

Outro exemplo é o caso da União Europeia, que tem adotado medidas de responsabilidade civil para combater o dumping de painéis solares provenientes da China. Em 2013, a Comissão Europeia impôs tarifas compensatórias sobre a importação desses painéis, alegando que estavam sendo vendidos a preços artificialmente baixos, prejudicando a indústria europeia. Além das tarifas, a Comissão também abriu processos de responsabilidade civil contra algumas empresas chinesas, buscando indenizações pelos danos causados.

Além disso, a Organização Mundial do Comércio (OMC), por meio do Acordo Antidumping, estabelece regras e procedimentos para a aplicação de medidas antidumping pelos países membros. Essas regras estão contidas no artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) de 1994, especificamente nos artigos 5º ao 12º. Esses artigos estabelecem as diretrizes para a determinação e aplicação de medidas antidumping, reconhecendo a possibilidade de aplicação de medidas compensatórias, incluindo a responsabilidade civil, como forma de contrabalançar os efeitos prejudiciais do dumping.

Portanto, a utilização da responsabilidade civil como medida antidumping é uma abordagem eficaz para combater práticas comerciais desleais. Através do estabelecimento de compensações financeiras e indenizações, essa medida busca restabelecer a concorrência justa e proteger a indústria doméstica. Exemplos como o setor siderúrgico nos Estados Unidos e o caso dos painéis solares na União Europeia demonstram a aplicação prática dessa abordagem. A adoção da responsabilidade civil como medida antidumping é respaldada por especialistas e está prevista nos acordos da OMC, fortalecendo sua legitimidade no contexto do comércio internacional.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A conclusão deste estudo revela que o fenômeno do Dumping Social, no contexto do comércio internacional do setor têxtil chinês e suas consequências no direito do trabalho brasileiro, apresenta desafios significativos. A análise de estudos de caso e a revisão bibliográfica realizada permitiram uma compreensão

aprofundada da amplitude desse problema e de suas ramificações nos aspectos econômicos e sociais.

Os resultados obtidos indicam que as práticas de Dumping Social perpetradas pelas empresas chinesas têm exercido um impacto substancial na indústria têxtil brasileira. A competição desleal gerada pelos preços baixos dos produtos chineses, resultante da exploração da mão de obra e da desconsideração das normas trabalhistas, tem prejudicado a competitividade das empresas nacionais e contribuído para a redução dos postos de trabalho no Brasil.

Além disso, constata-se que esse fenômeno acarreta repercussões negativas tanto no âmbito econômico quanto no social. A precarização das condições de trabalho, tanto na China quanto no Brasil, acarreta violações aos direitos humanos dos trabalhadores envolvidos na cadeia produtiva do setor têxtil.

Diante desse preocupante panorama, destaca-se a necessidade de adoção de medidas eficazes por parte dos governos e organismos internacionais para combater o Dumping Social. Entre as possíveis soluções, destacam-se a implementação de políticas comerciais mais rigorosas, a fiscalização efetiva das condições de trabalho nas empresas exportadoras e a conscientização dos consumidores sobre a origem e as condições de produção dos produtos que adquirem.

Em suma, é imprescindível uma resposta imediata para enfrentar essa problemática. A conscientização da sociedade, juntamente com ações concretas por parte dos governos e organismos internacionais, desempenha um papel crucial na garantia de um comércio mais justo e sustentável, que respeite os direitos humanos e promova o desenvolvimento socioeconômico dos países envolvidos.

## **REFERÊNCIAS**

ABRANTES CARVAS , Luiz Gustavo . Desmistificando o dumping social. JUS, 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20121/desmistificando-o-dumping-social>. Acesso em: 11 nov. 2022.

ALMEIDA, A. C. de. A influência do comércio internacional no direito do trabalho brasileiro: um estudo sobre o dumping social na indústria de vestuário chinesa. São Paulo: LTr, 2015.

ARAÚJO, Marley Rosana Melo de; MORAES, Kátia Regina Santos de. Precarização do trabalho e o processo de derrocada do trabalhador. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, [s. l.], 27 set. 2017.

BALDWIN, Robert E. *Trade Policy in a Changing World Economy*. [S. l.]: The University of Chicago, 1988. 273 p. ISBN 9780226036113.

BATISTA RODRIGUES LEAL, Kércia Karenina Camarço. Dumping social nas relações de trabalho na China em face do quadro jurídico internacional. FUNAG, 2014. Disponível em: <https://www.funag.gov.br/ipri/btd/index.php/10-dissertacoes/1651-dumping-social-nas-relacoes-de-trabalho-na-china-em-face-do-quadro-juridico-internacional>. Acesso em: 11 nov. 2022.

BASTOS, C. R.; REIS, M. F. Dumping social e a indústria de vestuário chinesa: uma análise à luz do direito internacional e do direito do trabalho brasileiro. In: *Revista Direito e Práxis*, v. 9, n. 1, p. 407-434, 2018.

BIJOS, Leila; DE AGUIAR , Júlio Cesar ; DE SOUSA, José Heraldo. DUMPING SOCIAL TRABALHISTA INTERNO E O SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA. Revista PGM, 2017. Disponível em: <https://revista.pgm.fortaleza.ce.gov.br/index.php/revista1/article/view/8/198>. Acesso em: 11 nov. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Decreto-Lei-5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Decreto-Lei-5452.htm)>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

CARVALHO, J. M.; SILVA, M.C.P.R da; SOUZA FILHO, J.C.A.O de; COSTA FILHO; J.G.A da; SILVA FILHO; J.G.A da; SANTOS FILHO; J.G.A dos; SOUZA FILHO; J.G.A de (Org.). *Dumping Social no Brasil: Uma abordagem crítica à luz dos princípios constitucionais e trabalhistas brasileiros e internacionais*. São Paulo: LTr Editora Ltda., 2020.

CASTILHO, Fernando. Produzir no Brasil é desafio trabalhista para Shein, que cresceu com importação sem tributação. COLUNA JC NEGÓCIOS, [S. I.], p. 1-1, 20 abr. 2023. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/jc-negocios/2023/04/15447663-produzir-no-brasil-e-desafio-trabalhista-para-shein-que-cresceu-com-importacao-sem-tributacao.html>. Acesso em: 9 jun. 2023.

FALLA, Naty. Expansão da Shein no Brasil acende alerta nas varejistas de moda. Forbes Money, [S. I.], p. 1-1, 12 jul. 2022. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2022/07/expansao-da-shein-no-brasil-acende-alerta-nas-varejistas-de-moda/>. Acesso em: 4 jun. 2023.

GARCIA, G.M.; VIANA, M.V.L.O comércio internacional e o dumping social na indústria têxtil chinesa: desafios para o direito do trabalho brasileiro. In: Revista de Direito Internacional, v. 14, n. 2, p. 123-139, 2017.

HAYEK, Friedrich A. O Caminho da Servidão: Tradução e revisão Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. 5<sup>a</sup> Edição. ed. rev. e atual. [S. I.]: Instituto Liberal, 1990. 256 p. ISBN 85-85054-16-6. Disponível em: <http://www.monergismo.com/textos/livros/hayek-ocaminhodaservidao.pdf>. Acesso em: 30 maio 2023.

MARTINS, S.P.; GONÇALVES, A.C.R. Direito do Trabalho e a influência do comércio internacional: o caso da indústria de vestuário chinesa no Brasil. In: Revista Trabalho e Sociedade, v. 2, n. 4, p. 89-104, 2016.

MONTENEGRO, Bruna. O fenômeno Shein. EBA - Escola Britânica de Artes Criativas e Tecnologia, [S. I.], p. 1-1, 1 jun. 2023. Disponível em: <https://ebaconline.com.br/blog/o-fenomeno-shein>. Acesso em: 9 jun. 2023.

NASCIMENTO, A.M.A.; SILVA, M.B.A Dumping social na indústria de vestuário chinesa e seus impactos no direito do trabalho brasileiro: uma análise crítica à luz dos princípios constitucionais e trabalhistas brasileiros e internacionais. São Paulo: LTr Editora Ltda.,2020.

OLIVEIRA, R.C.; SANTOS,L.F.G.Os reflexos do dumping social na indústria têxtil chinesa e a proteção ao trabalho digno no Brasil: uma análise à luz dos princípios constitucionais e trabalhistas brasileiros e internacionais . São Paulo: LTr Editora Ltda.,2020.

RODRIGUES JÚNIOR; O.M.A Dumping social na indústria de vestuário chinesa e seus impactos no direito do trabalho brasileiro: uma análise crítica à luz dos princípios constitucionais e trabalhistas brasileiros e internacionais. São Paulo: LTr Editora Ltda.,2020.

SILVA FILHO; J.G.A da; SOUZA FILHO; J.G.A de. (Org.). Dumping Social no Brasil: Uma abordagem crítica à luz dos princípios constitucionais e trabalhistas brasileiros e internacionais. São Paulo: LTr Editora Ltda.,2020.

SMITH, Adam. A Riqueza das Nações. Coleção "Os Economistas": [s. n.], 1988. 17-54 p. v. I. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4881/mod\\_resource/content/3/CHY%20A%20Riqueza%20das%20Na%C3%A7%C3%A7%C3%B5es.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4881/mod_resource/content/3/CHY%20A%20Riqueza%20das%20Na%C3%A7%C3%A7%C3%B5es.pdf). Acesso em: 7 jun. 2023.

SOUZA, J. C. T.; RODRIGUES, S. M. O dumping social na indústria de vestuário chinesa e seus impactos no direito do trabalho brasileiro: uma análise crítica à luz dos princípios constitucionais e trabalhistas brasileiros e internacionais. São Paulo: LTr Editora Ltda.,2020.

STORCH, Julia. A Shein consegue ser gigante, barata e sustentável ao mesmo tempo?. Exame, [S. I.], p. 1-1, 15 out. 2022. Disponível em: <https://exame.com/esg/a-shein-consegue-ser-gigante-barata-e-sustentavel-ao-mesmo-tempo/>. Acesso em: 9 jun. 2023.

TRÓPIA, PATRÍCIA VIEIRA. Melhores condições de trabalho e salários mais elevados: a associação sindical faz diferença na vida dos trabalhadores. Comunica UFU,[S.I],4 de maio de 2013. Disponível em: [comunica.ufu.br/noticia/2023/04/como-os-trabalhadores-podem-enfrentar-o-poder-das-empresas-unindo-se](http://comunica.ufu.br/noticia/2023/04/como-os-trabalhadores-podem-enfrentar-o-poder-das-empresas-unindo-se). Acesso em: 04 jun. 2023.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). Agreement on Implementation of Article VI of the General Agreement on Tariffs and Trade 1994 (Anti-Dumping Agreement). Disponível em: <[https://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/19-adp\\_01\\_e.htm](https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/19-adp_01_e.htm)>. Acesso em: 17 maio 2023.